

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5065/1997

Ementa

ALTERA A LEI 3.086/87, PARA REESTRUTURAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS; CRIAR E REDENOMINAR OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; E REFORMULAR FUNÇÕES GRATIFICADAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/11/1997 14/11/1997 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7156/1997 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - administração ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - recursos humanos

SERVIDORES - cargos

SERVIDORES - remuneração - função gratificada

FINANÇAS - créditos adicionais - especiais

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/12/1999 <u>Lei n° 5370/1999</u> Alterada por 18/02/2010 <u>Lei n° 7405/2010</u> Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 20.465-7/97



LEI N° 5.065, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.997

Altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a viger acrescido do inciso XVI:

"Art. 1° (...)

(...)

"XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos."

Art. 2° - O art. 3° da Lei n° 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 3° (...)

(...)

"III - na Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Compras e Licitações;
- b) Departamento de Organização, Controle e Gráfica;
- c) Departamento de Manutenção;
- d) Departamento de Serviços Gerais;
- e) Departamento de Almoxarifado, Planejamento e Padronização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (Lei nº 5.065/97)

#18. 357 proc. 23995

- "XV na Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- a) Departamento de Administração de Recursos Humanos."

(...)

- Art. 3° Os cargos de Diretor de Assessoria de Organização e Diretor do Departamento de Suprimentos, de provimento em comissão, passam a denominar-se Diretor do Departamento de Organização, Controle e Gráfica e Diretor do Departamento de Compras e Licitações, símbolo CC-3, respectivamente.
- Art. 4º O cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a denominação de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-3.
- Art. 5° Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal de Recursos Humanos	CC-1	01

II - Na Secretaria Municipal de Administração:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor do Departamento de Manutenção	CC-3	01
Diretor do Departamento de Almoxarifado,	CC-3	01
Planejamento e Padronização Assistente Técnico Administrativo	CC-3	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (Lei nº 5.065/97)



Art. 6° - As funções gratificadas constantes do item "b" do anexo VI da Lei nº 4.026, de 19 de novembro de 1.992; do art. 4° da Lei nº 4.168, de 4 de agosto de 1.993; e do art. 1° da Lei nº 4.374, de 17 de junho de 1.994, ficam assim distribuídas:

I - Na Secretaria Municipal de Administração:

SÍMBOLO	QUANT.
FG-1	06
FG-2	16
FG-3	01
	FG-1 FG-2

II - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão	FG-1	06
Chefe de Assessoria de Desenvolvimento e Projeto	FG-1	01
Chefe de Seção	FG-2	10

Art. 7° - Para cobertura das despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma autorizada no art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei federal n° 4.320/64, utilizando-se dos recursos disponíveis nas seguintes dotações:

04.01.03.07.021.2018 - Administração e Desenvolvimento de Pessoal

04.01.03.07.021.2022 - Administração de Beneficios Concedidos (Geral)

04.01.08.42.021.2257 - Administração de Beneficios Concedidos (SME)

04.01.13.75.021.2258 - Administração de Beneficios Concedidos (SMS)

Parágrafo único - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (Lei nº 5,065/97)



deste artigo, a serem aprovados para o orçamento de 1.998, às adaptações necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUELHADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-2